



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 901

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Autorização de Contratação Direta	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 901

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 861, DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre o programa de combate ao “bullying” e “cyberbullying” no município de João Ramalho.”

*Autoria: Poder Legislativo
(Vereador Felício Molinari Sobrinho)*

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Combate ao bullying e cyberbullying, de ação interdisciplinar, Inter setorial e de participação comunitária, no Município de **JOÃO RAMALHO**, em especial nas escolas públicas.

§ 1º. Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º. Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

Art. 2º. A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I. insultos pessoais;
- II. comentários pejorativos;
- III. ataques físicos;
- IV. grafitagens depreciativas;
- V. expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI. isolamento social;
- VII. ameaças;
- VIII. pilhérias.

Art. 3º. O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

- I. sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II. exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III. psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;
- IV. verbal: apelidar, xingar, insultar;
- V. moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VI. material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
- VII. físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;

VIII. virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º. Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º. São objetivos do Programa:

I. Prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;

II. Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III. Capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV. Incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;

V. Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;

VI. Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VII. Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VIII. Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;

IX. Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

X. Integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;

XI. Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XII. Realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;

XIII. Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XIV. Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV. Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVI. Auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º. Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas previstas no Combate ao bullying e cyberbullying



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 901

Página 3 de 3

Art. 7º. Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º. A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho/SP, 23 de maio de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 862, DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Que denomina a sede da secretaria da saúde, Edifício Ida Manke de Oliveira.”

Autoria: Poder Legislativo

(Vereadora Claudenice Timóteo da Silva e outros)

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. A sede da Secretaria da Saúde do município de João Ramalho, situada à Rua Benedito Soares Marcondes, nº 381/398, fica denominada **“Edifício Ida Manke de Oliveira”**.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, dever-se-á ocorrer à identificação da Secretaria com a confecção de letreiro amplamente visível, dando-se também publicidade a denominação sempre que for preciso referir-se ao local.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho/SP, 23 de maio de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO.

Contratada: EMAV INFRAESTRUTURA LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico **02/2024** – Processo nº **09/2024**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DESTINADO À RUA JOSÉ MARIA MATHIAS.**

Valor da contratação: **R\$186.500,00** (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Data da assinatura: 23/05/2024

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO: 046/2024 DISPENSA: 036/2024

Adelmo Alves, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 046/24 dispensa 036/24, autorizo a contratação da empresa Mariana Portes Rodrigues Soares, inscrita no CNPJ 21.045.322/0001-27, para contratação de empresa para prestação de serviços de profissional de educação física habilitado e credenciado (CREF), para presta serviços de treinamento condicionamento e acompanhamento físico, participação de amistosos e competições, no projeto de voleibol adaptado para terceira idade, pelo valor global de R\$ 8.820,00, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. João Ramalho, 23 de maio de 2024. ADELMO ALVES Prefeito Municipal.